

LEI COMPLEMENTAR Nº. 74, DE 09 DE JULHO DE 2019.

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 009,
DE 03 DE MAIO DE 2010 (PLANO DIRETOR).**

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT, Prefeita Municipal em exercício, Município de Princesa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica alterado na Lei Complementar nº 009 de 03 de maio de 2010, no Anexo IV – Tabela II – Uso e Ocupação do Solo, para as áreas delimitadas como Zona Institucional Predominante – ZIP, o recuo frontal mínimo para 3,00 m (três metros), a taxa de ocupação para 80% (oitenta por cento), o índice de aproveitamento básico para 4,80 (quatro e oitenta), o índice de aproveitamento máximo para 8,00 (oito) e a taxa de permeabilidade para 10% (dez por cento).

Art. 2º Fica alterado na Lei Complementar nº 009 de 03 de maio de 2010, no Anexo II – Mapa de Zoneamento, o zoneamento do imóvel denominado como Parte do Lote Rural nº 03, com área de 4.712,60 m² (quatro mil setecentos e doze metros com sessenta décimos quadrados), situado as margens da Rodovia de Ligação São José do Cedro/Princesa, de Zona de Interesse Industrial – ZII para Zona Mista Diversificada – ZMD.

Parágrafo único. O mapa de zoneamento será de acordo com o Anexo I.

Art. 3º Fica alterado na Lei Complementar nº 009 de 03 de maio de 2010, no Anexo II – Mapa de Zoneamento, o zoneamento do imóvel denominado como Lote Urbano (praça central), com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado na quadra central do município, de Zona de Interesse Residencial 1 – ZIR1 para Zona Institucional Predominante – ZIP.

Parágrafo único. O mapa de zoneamento será de acordo com o Anexo I.

Art. 4º Altera o parágrafo 2 do artigo 63 da Lei Complementar nº 009 de 03 de maio de 2010.

Art. 63 (...)

§2º Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona, além de observarem as regras previstas no artigo 81 desta lei complementar.

Art. 5º Altera o artigo 66 da Lei Complementar nº 009 de 03 de maio de 2010.

Art. 66 (...)

Parágrafo único. Para loteamentos industriais, o dimensionamento das vias não poderá ser inferior a 15,00 m (quinze metros) de largura.

Art. 6º Altera o artigo 67 da Lei Complementar nº 009 de 03 de maio de 2010.

Art. 67 (...)

I - Arterial - Não menos que 15,00 m (quinze metros);

(...)

III - Local - Não menos que 10,00 m (dez metros).

Art. 7º Altera o parágrafo 2 do artigo 81 da Lei Complementar nº 009 de 03 de maio de 2010.

Art. 81 (...)

§ 2º Os lotes de esquina terão obrigatoriedade de testada mínima de 14,00 m (quatorze metros) e profundidade de 18,00 m (dezoito metros).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

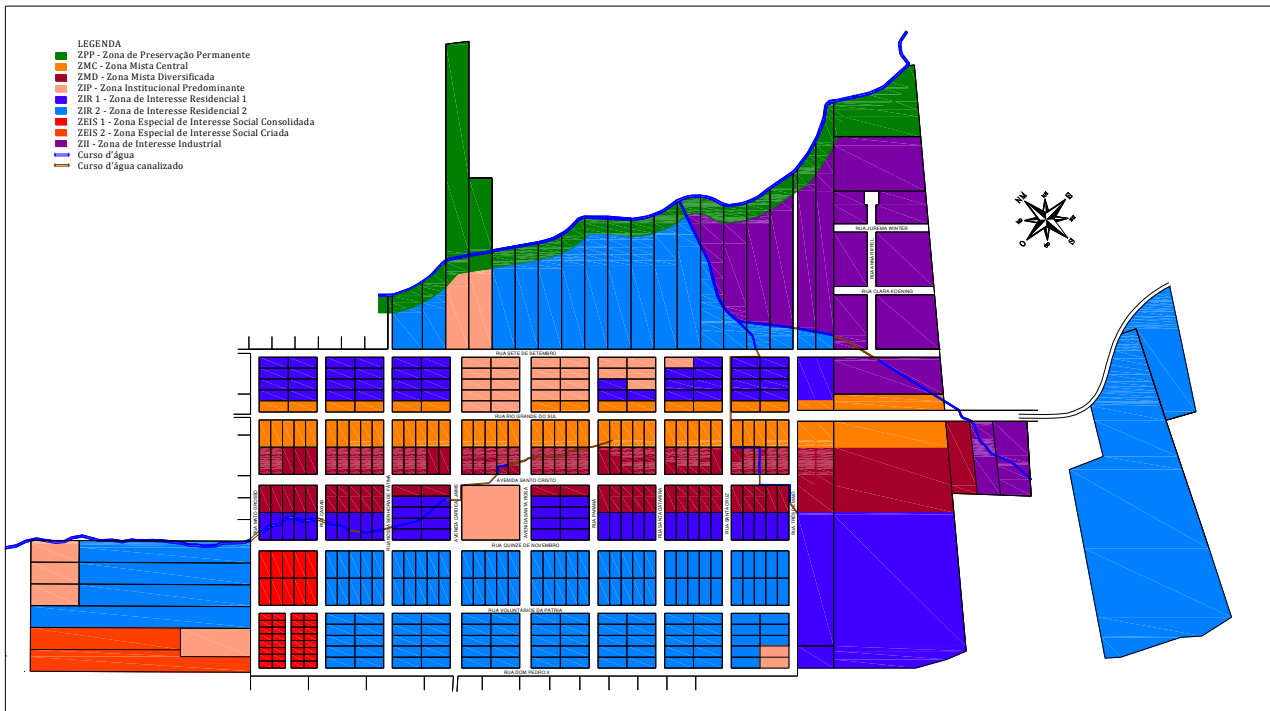
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC, em 09 de Julho de 2019.

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT

Prefeita Municipal em Exercício

ANEXO I

MAPA DE ZONEAMENTO



Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC, em 09 de Julho de 2019.

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT

Prefeita Municipal em Exercício